DOMINIQUE CARREAU JAHYR-PHILIPPE BICHARA

DIREITO INTERNACIONAL

2ª Edição

Editora Lumen Juris Rio de Janeiro 2016

Copyright © 2016 by Dominique Carreau Jahyr-Philippe Bichara

Categoria: Direito Internacional Comunitário

Produção Editorial Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Bianca Callado

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.

não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895, de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

> Impresso no Brasil Printed in Brazil

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

Direito Internacional. / Dominique Carreau, Jahyr, Philippe Bichara. - 2.ed. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2016.

876 p.; 23 cm.

Bibliografia: p. 803-826.

ISBN: 978-85-8440-683-8

1. Direito Internacional. 2. Fontes do Direito Internacional - Responsabilidade Internacional. 3. Controle Jurisdicional.I.Jahyr, Dominique Carreau. II. Bichara, Philippe III. Título.

CDD - 341.1

Sumário

| Avant-Propos | V |
|--|-----|
| Prefácio da 2ª Edição\ | VII |
| Introdução. O Direito da Sociedade Internacional | 1 |
| Seção I. O Direito Internacional antes do Nascimento do | |
| Estado Moderno | 2 |
| § 1. O aporte da Bíblia | 3 |
| § 2. A prática das cidades gregas | 4 |
| § 3. O legado do Império Romano | 5 |
| § 4. O direito internacional na Idade Média | 7 |
| Seção II. O Direito Internacional desde o Nascimento do Estado | |
| Moderno, no Século XVI, até a Primeira Guerra Mundial | 9 |
| § 1. A constituição progressiva do Estado moderno e o | |
| desenvolvimento do direito internacional | 9 |
| A. O fundamento teórico: a soberania do Estado | 9 |
| B. O fundamento moral: a laicização do Estado | 10 |
| C. Os elementos constitutivos do Estado moderno | 10 |
| D. Um balanço rápido do direito internacional no fim | |
| do século XVIII | 12 |
| § 2. O direito internacional clássico: o direito da | |
| sociedade interestatal | 13 |
| A. A estrutura da sociedade internacional clássica | 14 |
| B. O progresso do direito internacional "público" | 15 |
| Seção III. O Desenvolvimento do Direito | |
| Internacional no Entreguerras | 19 |
| § 1. O desenvolvimento das organizações internacionais: | |
| a institucionalização da paz e das relações internacionais | 19 |
| § 2. A limitação, depois interdição, do recurso à força nas | |
| relações internacionais | 20 |

| § 3. A institucionalização de uma jurisdição internacional | 21 |
|--|----|
| § 4. A extensão material do direito internacional | 21 |
| | |
| Seção IV. A Sociedade Transnacional Contemporânea e os | |
| Novos Desdobramentos do Direito Internacional | 22 |
| § 1. A sociedade transnacional: a diversidade dos atores da | |
| | |
| A. Os Estados | 22 |
| a) A proliferação dos Estados | 22 |
| b) A heterogeneidade dos Estados | 23 |
| B. As organizações internacionais intergovernamentais | 27 |
| C. As organizações públicas internacionais | 28 |
| D. Os organismos públicos internos | 30 |
| E. As organizações não governamentais (ONGs) | 30 |
| F. As pessoas privadas | 32 |
| § 2. Estrutura e alcance do direito | |
| internacional contemporâneo | 33 |
| A. A diversificação do direito internacional em razão de | |
| seus sujeitos (ratione personae) | 33 |
| B. A diversificação do direito internacional em razão de seu | |
| campo de aplicação (ratione materiae) | 34 |
| | |
| Seção V. O Direito Internacional Contemporâneo: | |
| Definição e Características | 35 |
| § 1. O direito internacional contemporâneo: um | |
| direito transnacional | 36 |
| A. O fim do direito internacional público | 36 |
| B. Advento do direito "transnacional" | 37 |
| C. Interpenetração crescente entre ordem internacional/ | |
| transnacional e ordem interna | 38 |
| § 2. Ordem interna e ordem internacional: a especificidade | |
| do direito internacional | 39 |
| A. A ordem interna: um sistema jurídico perfeito e completo | 39 |
| B. A ordem internacional: um sistema jurídico | |
| imperfeito e incompleto | 41 |
| C. O direito internacional em questão: direito ou moral? | |

| § 3. Abordagem do direito internacional pela Constituição | |
|--|----|
| Federal de 1988 | 45 |
| A. A sujeição da República Federativa do Brasil ao | 45 |
| direito internacional | 48 |
| B. A internalização do direito internacional | 40 |
| Objeto do Manual | 51 |
| Primeira Parte | |
| A Primazia do Direito Internacional | |
| CAPÍTULO I. A Superioridade do Direito Internacional | |
| com Relação ao Direito Interno | 55 |
| Seção I. A Construção Dogmática da Primazia do | |
| Direito Internacional | 57 |
| § 1. Primazia e obrigatoriedade decorrentes da | 51 |
| doutrina voluntarista | 57 |
| § 2. Primazia e obrigatoriedade no jusnaturalismo | |
| § 3. A corrente sociológica | |
| § 5. A contente sociologica | 05 |
| Seção II. Um Princípio Integralmente Reconhecido em | |
| Âmbito Internacional | 65 |
| § 1. A superioridade do direito internacional sobre | |
| as leis constitucionais | 66 |
| A. A prática arbitral | 66 |
| B. A prática judiciária | 67 |
| a) A contribuição da CPJI | 67 |
| b) A primazia do direito da União Europeia (UE) sobre | |
| o direito interno segundo a jurisprudência da CJUE | 68 |
| c) A primazia do direito interamericano dos direitos | |
| humanos sobre as regras constitucionais | 69 |
| § 2. A superioridade do direito internacional sobre as leis internas | 69 |
| A. A superioridade do direito internacional sobre leis | |
| internas reconhecida pela CPJI | 70 |
| B. Superioridade do direito internacional sobre leis internas | |
| reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos | 71 |

| C. A primazia do direito do MERCOSUL sobre a Constituição | 13 |
|---|-----|
| § 3. A superioridade do direito internacional sobre | |
| os atos administrativos | 74 |
| § 4. A superioridade do direito internacional sobre as | |
| decisões judiciárias internas | 75 |
| A. O papel do juiz ou do árbitro na apreciação da | |
| compatibilidade de uma norma interna com uma | |
| norma internacional | 76 |
| a) A prática arbitral | 76 |
| b) A prática judiciária | 77 |
| B. A não concordância sistemática entre a validade | |
| internacional e a validade interna das normas jurídicas | 79 |
| a) Validade interna e não oponibilidade internacional de | |
| um ato estatal | 80 |
| b) As consequências de uma divergência eventual entre | |
| uma norma válida no plano interno e não oponível | |
| no plano internacional | 81 |
| Seção III. Um Princípio Desigualmente Reconhecido | |
| em Nível Nacional | 85 |
| § 1. O reconhecimento do princípio da superioridade do | 0,5 |
| direito internacional pelos sujeitos do direito internacional | 85 |
| A. Um reconhecimento pleno e completo pelos sujeitos | 05 |
| derivados do direito internacional | 86 |
| a) As pessoas jurídicas de direito internacional público | |
| b) As pessoas de direito privado | 87 |
| B. Um reconhecimento relativo pelos sujeitos "originários" | 01 |
| do direito internacional: os Estados | 87 |
| a) O preâmbulo da Carta da ONU: a superioridade | 01 |
| do direito internacional | 88 |
| b) A superioridade do direito convencional: a regra | - |
| pacta sunt servanda | 88 |
| c) Os limites do reconhecimento do princípio da | |
| superioridade do direito internacional pelos Estados | 89 |
| § 2. O reconhecimento constitucional do princípio da | - |
| superioridade do direito internacional pelos Estados | 90 |
| | |

| A. A superioridade absoluta do direito internacional: | |
|--|-----|
| seu valor supraconstitucional | 91 |
| a) As Constituições dos países do BENELUX | 91 |
| b) A Constituição italiana de 1947 | 92 |
| c) A lei fundamental da República Federal da | |
| Alemanha de 1949 | 92 |
| d) As novas constituições democráticas de alguns | |
| países europeus | 92 |
| B. A superioridade limitada do direito internacional: sua | |
| primazia com relação às leis ordinárias, mas sua inferioridade | |
| com relação à Constituição (supralegalidade) | 93 |
| a) A Constituição Federal do Brasil de 1988 | 94 |
| b) A Constituição francesa de 1958 | 95 |
| C. A ausência de superioridade do direito internacional: sua | |
| igualdade com a lei nacional, até mesmo sua submissão a esta | 99 |
| a) A ausência de validade interna do tratado internacional | |
| contrário à constituição local | 99 |
| b) A igualdade formal entre o tratado internacional e a | |
| lei nacional: ou a superioridade de fato da ordem interna | 100 |
| CADÍTULO U A Himania da Namas na Cama da | |
| CAPÍTULO II. A Hierarquia das Normas no Cerne do Direito Internacional | 105 |
| Direito Internacional | 103 |
| Seção I. A Supralegalidade Internacional | 106 |
| § 1. A manutenção da paz: a primazia da Carta da ONU | 106 |
| A. O precedente: a primazia do pacto da SDN | 106 |
| B. Sua formulação atenuada: o artigo 103 da Carta da ONU | 106 |
| C. O reconhecimento da primazia da Carta da ONU pela | |
| prática dos Estados | 107 |
| D. A incidência direta e concreta da primazia da Carta | |
| da ONU: O recurso às sanções como exemplo de | |
| aplicação do Capítulo VII | 108 |
| § 2. O respeito das normas imperativas do direito | |
| internacional: o jus cogens | 114 |
| A. Uma noção imprecisa | 115 |
| a) Uma norma imperativa | 116 |

| b) Uma norma do "direito internacional geral" | 117 |
|---|------|
| c) Uma norma mutável | |
| B. Um conteúdo impreciso e evolutivo | 121 |
| a) Um conteúdo impreciso | 121 |
| b) Um conteúdo evolutivo | 123 |
| C. Efeitos drásticos: a nulidade das normas contrárias | 123 |
| D. Uma consagração oficial formal na jurisprudência internacional | 125 |
| a) O reconhecimento formal do jus cogens pela CIJ | 125 |
| b) O reconhecimento formal do jus cogens pelo Tribunal | |
| de Justiça da União Europeia | 128 |
| c) Decisões de Tribunais repressivos internacionais ad hoc | 129 |
| e) Reconhecimento formal pela Corte Interamericana de | |
| Direitos Humanos | |
| f) A interpretação do Conselho de Segurança | 130 |
| Seção II. A Legalidade Internacional: Nascimento e | |
| Desenvolvimento de uma Hierarquia das Normas | 132 |
| § 1. A superioridade do direito universal sobre | 1,72 |
| o direito regional | 132 |
| A. A subordinação do direito regional ao direito universal | |
| a) Convenções universais (ou de amplitude universal) | |
| proibindo a anulação ou a modificação de suas disposições | |
| por acordos particulares | 134 |
| b) Convenções concedendo um direito de intervenção | |
| numa instância ou num processo | 134 |
| c) Convenções universais fundamentando o regime jurídico | |
| de instituições regionais | 135 |
| d) Caráter obrigatório de algumas regras do direito | |
| internacional geral | 136 |
| B. O direito universal, quadro de referência mínimo do | |
| direito regional | 136 |
| § 2. A superioridade do direito internacional regional sobre o | |
| direito de origem bilateral | 138 |
| A. A superioridade afirmada pelo acordo regional: o exemplo | |
| da União Europeia | 138 |

| a) Os tratados celebrados entre os Estados membros |
|--|
| da União Europeia |
| b) Os tratados celebrados com os Estados terceiros |
| 1. Os tratados celebrados antes da entrada em vigor do |
| Tratado de Roma |
| 2. Os acordos celebrados após a entrada em vigor dos |
| tratados comunitários |
| B. A superioridade afirmada e reconhecida pelo acordo bilateral: o |
| exemplo dos tratados de alcance econômico |
| § 3. O princípio de legalidade aplicado às organizações |
| internacionais: a hierarquia das normas no cerne das |
| organizações internacionais |
| A. A superioridade da carta constitutiva das organizações |
| internacionais (ou o direito constitucional das |
| organizações internacionais) |
| a) A determinação das competências das |
| organizações internacionais |
| b) A reparação das competências entre os órgãos das |
| organizações internacionais |
| B. A subordinação do direito derivado |
| a) Um princípio incontestado |
| b) Um princípio desigualmente sancionado e controlado |
| Segunda Parte |
| A Elaboração do Direito Internacional |
| A ELABORAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL |
| TÍTULO I |
| As Normas Escritas Convencionais |
| |
| CAPÍTULO III. Os Tratados entre Estados |
| Seção I. Conceito e Elaboração do Tratado |
| § 1. Terminologia |
| § 2. Classificação |
| A. Os tratados bilaterais |
| B. Os tratados multilaterais |

| § 3. Estruturas dos tratados | 163 |
|---|-----|
| § 4. Negociação e elaboração dos tratados | 164 |
| Seção II. A Conclusão dos Tratados | 166 |
| § 1. Os processos constitucionais internos | |
| A. O sistema de um Estado unitário: o exemplo francês | |
| a) A garantia da independência nacional | |
| 1. Os tratados relativos às "mudanças territoriais": | |
| o respeito do princípio de autodeterminação | 168 |
| 2. Os tratados contrários à Constituição: a revisão prévia | |
| do texto constitucional | 168 |
| 3. A adesão de um novo Estado à União Europeia | 170 |
| b) O fortalecimento do papel do Executivo | 170 |
| c) Um controle parlamentar atenuado: a necessária | |
| autorização de ratificação de certos tratados | 171 |
| B. O sistema de um Estado federal: o exemplo brasileiro | 174 |
| a) A atuação conjunta dos poderes executivo e legislativo | |
| na conclusão dos tratados internacionais | 176 |
| b) A posição hierárquica dos tratados no ordenamento | |
| jurídico brasileiro | 181 |
| § 2. Os meios da manifestação do consentimento de obrigar-se | |
| por um tratado internacional (processualística internacional) | |
| A. A assinatura | |
| B. A ratificação, aceitação ou aprovação | |
| C. A participação posterior eventual: a adesão | |
| D. A entrada em vigor dos tratados | |
| a) A liberdade de escolha dos Estados contratantes | |
| b) Os efeitos da entrada em vigor | |
| § 3. A ponderação do consentimento: as reservas | |
| A. A admissibilidade condicional das reservas | |
| a) O debate sobre a admissibilidade das reservas | 192 |
| 1. A manutenção da integridade das disposições | |
| convencionais: a inadmissibilidade das reservas | 192 |
| 2. A extensão ratione personae do alcance das disposições | |
| convencionais: a admissibilidade condicional das reservas | |
| b) A formação das reservas no tempo | 194 |

| c) As condições de validade das reservas | 194 |
|--|-----|
| 1. O direito condicional dos Estados de formular suas reservas | 194 |
| 2. O direito incondicional dos Estados de aceitar as | |
| reservas interpostas por outros Estados ou de contestá-los | 195 |
| B. Os efeitos das reservas | 195 |
| a) Os laços jurídicos entre o Estado que formulou uma | |
| reserva lícita e as demais partes contratantes que a | |
| aceitaram ou não lhe opuseram objeção | 196 |
| b) Os laços jurídicos entre o Estado que formulou uma reserva | |
| lítica e as outras partes contratantes que apresentaram objeções | 196 |
| § 4. As condições de validade dos tratados | 197 |
| A. A realidade do consentimento | 197 |
| a) A violação manifesta das regras internas substanciais | |
| concernentes à conclusão dos tratados | 197 |
| 1. Um problema controverso em doutrina | 198 |
| 2. Uma prática internacional arbitral e jurídica | |
| pouco conclusiva | 198 |
| 3. A posição mediana tomada pela Convenção de | |
| Viena (art. 46) | 199 |
| b) O erro (art. 48 da Convenção de Viena) | 201 |
| c) O dolo (art. 49 da Convenção de Viena) | 202 |
| d) A corrupção do representante de um Estado (art. 50 | |
| da Convenção de Viena) | 202 |
| e) A coerção | 204 |
| 1. A coerção exercida sobre o representante do Estado | |
| (art. 51 da Convenção de Viena) | 204 |
| 2. A coerção exercida sobre um Estado pela ameaça ou | |
| emprego da força (art. 52 da Convenção de Viena) | 204 |
| B. A licitude do objeto do tratado | 205 |
| C. A publicidade dos tratados | 206 |
| a) As formalidades destinadas a garantir a | |
| publicidade dos tratados | 206 |
| b) Efeitos da publicação ou da não publicação dos tratados | 207 |
| 1. O sistema da SDN | 207 |
| 2. O sistema da ONU | 208 |

| Seção III. Os Efeitos dos Tratados | 208 |
|---|-----|
| § 1. Os efeitos dos tratados para as partes contratantes | 209 |
| A. A força obrigatória dos tratados para as partes contratantes: | |
| A regra pacta sunt servanda | 209 |
| a) A obrigação de respeitar as disposições do tratado | 209 |
| b) Uma execução de boa-fé | 210 |
| c) Uma não execução sancionada pelo direito internacional | 211 |
| B. Dos efeitos diretos possíveis dos tratados para | |
| as pessoas privadas | 211 |
| C. A determinação dos efeitos dos tratados em função da | |
| intenção das partes contratantes: a interpretação | 212 |
| a) Uma interpretação de boa-fé | 213 |
| b) Uma interpretação conforme o sentido comum das palavras | 213 |
| c) Uma interpretação restituída ao seu contexto: | |
| texto e contexto | 213 |
| d) A interpretação em função do "objeto e da | |
| finalidade" do tratado | 214 |
| e) O efeito útil do tratado | 215 |
| f) Interpretação conforme "a letra e o espírito" do tratado | 215 |
| g) A estrita interpretação das limitações à soberania dos Estados | 216 |
| h) A interpretação pela prática posterior das partes do tratado | 216 |
| i) Uma técnica complementar de interpretação: o recurso | |
| aos "trabalhos preparatórios" | 217 |
| § 2. Os efeitos dos tratados para Estados terceiros | 218 |
| A. A não oponibilidade (a ausência de efeitos) dos tratados | |
| para Estados terceiros | 218 |
| a) A não imposição de obrigações aos Estados terceiros | |
| (art. 35 da convenção de Viena) | 219 |
| b) O não reconhecimento de direitos aos Estados terceiros | |
| (art. 36 da Convenção de Viena) | |
| 1. A estipulação para outrem | |
| 2. A cláusula da nação mais favorecida | 222 |
| B. A oponibilidade dos tratados aos Estados terceiros: os | |
| tratados "objetivos" | 223 |
| a) Tratados que criam status territoriais | 224 |

| b) Tratados que criam os estatutos de meios de | |
|--|-----|
| comunicação internacionais | 226 |
| c) Tratados que criam uma nova "entidade" internacional | 226 |
| d) Tratados concernentes a certos tipos de armas | 227 |
| e) A oponibilidade aos Estados "minoritários" de revisões | |
| de tratados decididos por uma "ampla maioria" | 228 |
| § 3. A modificação dos tratados (arts. 39-41 da | |
| Convenção de Viena) | 229 |
| A. Os processos de revisão dos tratados | 230 |
| a) O princípio fundamental: a interdição das revisões unilaterais. | 230 |
| b) As revisões formais | 231 |
| 1. A obrigação de unanimidade | 231 |
| 2. As revisões majoritárias | 232 |
| c) As revisões implícitas: a prática ulterior | |
| (subsequente) dos Estados | 232 |
| d) As revisões limitadas a certas partes contratantes | 234 |
| B. Os efeitos da revisão | |
| a) A não oponibilidade da revisão aos "minoritários" | |
| b) A oponibilidade da revisão aos "minoritários" | |
| 1. A oponibilidade parcial | |
| 2. A oponibilidade total | 237 |
| § 4. A terminação dos tratados | |
| A. A expiração | 238 |
| a) A dissolução por consentimento mútuo | 238 |
| b) A dissolução do vínculo contratual pelo exercício do | |
| direito de retirada: a denúncia | |
| B. A extinção | |
| a) A anulabilidade dos tratados | |
| 1. A sanção dos vícios do consentimento | |
| 2. A ocorrência da guerra | |
| b) A anulação dos tratados | |
| 1. Nulidade ab initio | |
| 2. A anulação imediata | 242 |
| CAPÍTULO IV. Os Acordos Firmados entre Autoridades | |
| não Estatais | 243 |
| | |

| Seção I. Os Acordos Firmados entre Estados e Pessoas | |
|--|-----|
| Privadas Estrangeiras | 245 |
| § 1. Tipologia dos acordos | 246 |
| A. Diversidade de objeto | 246 |
| B. Diversidade de natureza | 247 |
| C. Diversidade de alcance | 247 |
| § 2. A problemática jurídica: o direito aplicável aos | |
| contratos "transnacionais" | 248 |
| A. O ponto de partida: a sujeição ao direito interno | 248 |
| B. A evolução contemporânea: a internacionalização | |
| reconhecida dos contratos | 249 |
| a) A prática arbitral | 249 |
| b) A prática das Nações Unidas | |
| c) A prática convencional: a convenção BIRD de 1965 | 250 |
| § 3. O nascimento de um "direito internacional dos | |
| contratos internacionais" | 251 |
| A. As fontes desse direito | 252 |
| B. O conteúdo desse direito | 254 |
| a) Os princípios incontestes | 254 |
| b) Um tipo de cláusula inicialmente contestada: as cláusulas | |
| de "estabilização" ou de "intangibilidade" | 255 |
| Seção II. Os Acordos (Contratos) entre Organizações | |
| Internacionais e Pessoas Privadas | 256 |
| § 1. Tipologia dos contratos firmados pelas organizações | |
| internacionais com pessoas privadas | 258 |
| § 2. O direito aplicável | 258 |
| A. A aplicação de um direito estatal | 258 |
| B. A aplicação do direito internacional | 259 |
| a) O direito interno da organização internacional | 259 |
| b) O direito internacional geral | 260 |
| § 3. Um exemplo específico: os contratos de empréstimo da | |
| BIRD com as entidades não estatais | |
| A. A natureza desses "acordos de empréstimo" | 262 |
| B. O direito aplicável a esses "acordos de empréstimo" | 262 |
| Seção III. Os Acordos Firmados entre Pessoas Privadas | 262 |

| § 1. O controle pelo direito internacional de certos atos das | |
|--|------|
| "potências econômicas privadas": as práticas comerciais restritivas. | 263 |
| A. A noção de práticas comerciais restritivas "internacionais" | |
| B. O controle internacional das práticas comerciais restritivas | |
| a) Numerosos e ambiciosos projetos | 264 |
| b) Realizações limitadas | |
| § 2. As pessoas privadas, autores diretos das normas do | |
| direito internacional | 266 |
| A. As pessoas privadas, autores de normas financeiras e | |
| monetárias internacionais | 266 |
| B. A uniformização pelas pessoas privadas das condições de | |
| indenização em caso de poluição pelos hidrocarbonetos | 267 |
| CAPÍTULO V. Os Compromissos Não Coercitivos entre | |
| Estados: o Direito Internacional "Flexível" ou Soft Law | 269 |
| Sector I. Timelania - Error Jan Communication | |
| Seção I. Tipologia e Função dos Compromissos não Coercitivos entre Estados | 270 |
| | |
| § 1. Tipologia | |
| a) Os acordos informais (gentiemens agreements) | |
| b) Os acordos informais interpretativos | |
| c) Os acordos informais normativos | |
| B. Os atos jurídicos combinados | |
| a) As Atas | |
| b) Os comunicados | |
| c) As conclusões (ou declarações) combinadas | |
| d) Os códigos de conduta | |
| § 2. Funções | |
| A. As vantagens do informalismo na ordem internacional | |
| B. As vantagens do informalismo na ordem internacional | |
| - | |
| Seção II. As Principais Características Jurídicas dos | |
| Compromissos não Coercitivos entre Estados | 276 |
| § 1. A vontade de se engajar por parte das | |
| partes contratantes | |
| A. Compromissos de ordem moral? | 2.77 |

| B. Compromissos de ordem jurídica? | 277 |
|---|-------|
| § 2. Um conteúdo variável | |
| A. Regras de conduta ou obrigações precisas | 279 |
| B. Regras de conduta ou obrigações imprecisas | 279 |
| § 3. Uma publicidade não sistemática | 280 |
| § 4. Objetos diversificados | 281 |
| § 5. Compromissos mais ou menos sancionados | . 282 |
| A. A inexistência de sanções jurisdicionais | . 282 |
| B. A ausência de responsabilidade internacional pela | |
| violação por um Estado de um compromisso não coercitivo | 283 |
| C. Compromissos às vezes controlados | . 284 |
| TÍTULO II | |
| As Normas Escritas Não Convencionais | |
| CAPÍTULO VI. Os Atos Unilaterais dos Estados | . 289 |
| Seção I. Tipologia dos Atos Unilaterais dos Estados | . 289 |
| § 1. Os atos unilaterais discricionários fundamentados na | |
| soberania dos Estados | . 289 |
| A. As declarações | . 289 |
| B. O reconhecimento | . 290 |
| C. O protesto | . 291 |
| D. A renúncia | . 291 |
| § 2. Os atos unilaterais fundamentados no direito internacional | . 291 |
| A. Os atos unilaterais obrigatórios: a competência | |
| vinculada dos Estados | . 291 |
| a) Atos unilaterais obrigatórios em razão do costume | . 292 |
| b) Atos unilaterais obrigatórios em razão de tratados | . 292 |
| B. Os atos unilaterais facultativos: as competências dos | |
| Estados que decorrem expressamente do direito internacional | . 293 |
| a) Os atos unilaterais discricionários | 293 |
| b) Os atos unilaterais discricionários, mas cujo exercício | |
| está sujeito ao direito internacional | |
| 1. Sua submissão ao direito consuetudinário | . 294 |
| 2. Sua submissão ao direito convencional | . 295 |

| Seção II. O Regime Jurídico dos Atos Unilaterais dos Estados | 295 |
|--|-----|
| § 1. Atos-condições | 296 |
| § 2. Atos que manifestam a prática dos Estados | 297 |
| A. A aquiescência tácita | 297 |
| B. O reconhecimento formal | 299 |
| § 3. Os atos unilaterais, fonte possível de | |
| obrigações internacionais | 301 |
| A. O ato unilateral, modo de expressão possível do | |
| consentimento do Estado de obrigar-se | 302 |
| B. O ato unilateral, modo de expressão almejado do | |
| consentimento do Estado a obrigar-se. | 303 |
| a) A declaração egípcia de 24 de abril de 1957 sobre o | |
| canal de Suez | 304 |
| b) As declarações francesas de 1974 sobre as explosões | |
| nucleares na atmosfera e a interpretação dada pela CIJ | |
| no contencioso opondo a Austrália e a Nova Zelândia à França 3 | 305 |
| CAPÍTULO VII. Os Atos Unilaterais das | |
| Organizações Internacionais | 200 |
| Organizações internacionais | 107 |
| Seção I. Os Atos Unilaterais das Organizações Internacionais: | |
| Fonte Direta do Direito Internacional | 312 |
| § 1. O poder normativo interno ou o direito interno das | |
| organizações internacionais | 312 |
| A. Campo de ação | 313 |
| B. Regime jurídico desses atos | 314 |
| a) Aspectos formas | 314 |
| b) Os efeitos de direito | 315 |
| § 2. O poder normativo externo: o poder "quase legislativo" | |
| das organizações internacionais | 316 |
| A. O poder normativo externo das organizações internacionais | |
| de acordo com os Estados membros | 316 |
| a) O reconhecimento do princípio do poder normativo | |
| externo das organizações internacionais em relação | |
| aos Estados membros | 317 |

| b) O exercício pelas organizações internacionais de seu | |
|--|-----|
| poder normativo: a explicação convencional pelo viés | |
| de "resoluções-acordos" | 321 |
| c) O exercício pelas organizações internacionais de seu | |
| poder normativo: a explicação unilateralista pelo viés | |
| de um poder próprio | 322 |
| 1. As decisões das organizações internacionais | 323 |
| 2. Os regulamentos das organizações internacionais | 323 |
| 3. Atos obrigatórios | 324 |
| 4. O controle de seu respeito | 325 |
| B. O poder normativo externo das organizações internacionais | |
| para os Estados não membros | 326 |
| a) A gestão objetiva de espaços internacionais pelas | |
| organizações internacionais | 326 |
| b) A atividade objetiva da ONU | 327 |
| Seção II. Os Atos Unilaterais das Organizações Internacionais, | |
| Fonte Indireta do Direito Internacional | 329 |
| § 1. As resoluções das organizações internacionais, elementos | |
| constitutivos da formação acelerada do costume | 329 |
| A. A aceleração do processo costumeiro em razão da presença | |
| das organizações internacionais | 329 |
| B. Alguns exemplos de costumes consagrados por resoluções | |
| de organizações internacionais | 331 |
| § 2. As resoluções das organizações internacionais como | |
| direito programático | 332 |
| A. Resoluções propondo um direito de antecipação | 332 |
| B. Resoluções que não impedem a manutenção provisória | |
| do direito positivo existente | 333 |
| CAPÍTULO VIII. Os Atos Unilaterais Transnacionais | 335 |
| | |
| Seção I. Uma Fonte do Direito Internacional/Transnacional | |
| § 1. Características gerais | |
| A. O respeito às gerais da ordem internacional | |
| B. Uma aplicação indiferente ratione personae | |
| C. Um direito profissional | 338 |

| D. Um direito sancionado | 338 |
|--|--------------------------|
| § 2. Os principais domínios de aplicação | 338 |
| A. O domínio não-econômico | |
| B. O domínio econômico | 339 |
| Seção II. Uma Fonte do Direito Interno | 342 |
| § 1. A necessária dissociação entre os aspectos formal e | |
| material do direito | 342 |
| A. A situação tradicional: ausência de dissociação | 342 |
| B. A dissociação atual | |
| C. As dificuldades para o intérprete | |
| § 2. A absorção/fusão da norma interna pelo direito transnacional | |
| A. A lex sportiva | 345 |
| B. A lex economica | 345 |
| § 3. O standard como veículo jurídico da | |
| transnacionalização do direito | 347 |
| | |
| TÍTULO III | |
| As Normas Não-Escritas | |
| CAPÍTULO IX. O Costume | 353 |
| | 257 |
| Seção I. O Fundamento da Regra Costumeira | 356 |
| § 1. A concepção subjetiva: o costume como acordo implícito | 255 |
| entre os Estados | |
| A. Uma concepção antiga e contemporânea | 357 |
| B. Uma concepção consagrada pela Corte Permanente de | |
| Justiça Internacional | 3.50 |
| | |
| a) O precedente: o caso do Lotus | |
| b) A confirmação contemporânea: o caso da plataforma | 358 |
| b) A confirmação contemporânea: o caso da plataforma continental do Mar do Norte de 1969 | 358 358 |
| b) A confirmação contemporânea: o caso da plataforma continental do Mar do Norte de 1969 | 358 358 |
| b) A confirmação contemporânea: o caso da plataforma continental do Mar do Norte de 1969 | 358 358 358 |
| b) A confirmação contemporânea: o caso da plataforma continental do Mar do Norte de 1969 | 358 358 358 359 |

| B. Uma concepção que corresponde ao modo atual de | |
|---|-------|
| elaboração do direito internacional e ao estado da | |
| sociedade internacional | |
| C. Uma concepção avalizada igualmente pela CIJ | . 361 |
| Seção II. Os Elementos Constitutivos do Costume | . 362 |
| § 1. O elemento material: os precedentes | |
| repetidos (a consuetudo) | . 363 |
| § 2. O elemento psicológico: a opinio juris sive necessitatis | |
| ou o reconhecimento do caráter obrigatório da regra não | |
| escrita em questão | . 364 |
| A. Costume e cortesia (comitas gentium) | . 365 |
| B. O reconhecimento explícito do caráter | |
| obrigatório do costume | . 366 |
| C. A ausência de objeções | . 368 |
| Seção III. O Papel do Costume | . 370 |
| § 1. O alcance geográfico do costume | . 370 |
| A. Os costumes gerais | . 370 |
| B. Os costumes regionais | . 372 |
| C. Os costumes locais | . 373 |
| § 2. O costume, fator de estabilização da regra de direito | . 374 |
| § 3. O costume, fator de modificação da regra de direito | . 376 |
| A. O costume revisionista | . 377 |
| B. O costume revolucionário ou "selvagem" (R. J. Dupuy) | . 378 |
| § 4. O costume, elemento central do Direito e das | |
| relações transnacionais | . 379 |
| CAPÍTULO X. Os Princípios Gerais de Direito | . 381 |
| Seção I. A Determinação dos Princípios Gerais de Direito | . 387 |
| § 1. Princípios de direito positivo interno | . 388 |
| A. O reconhecimento interno dos princípios gerais do direito | |
| a) Os elementos de prova | |
| b) Âmbito | . 389 |
| B. A generalidade desses princípios | . 389 |
| a) Princípios universais | |

| b) Princípios regionais ou locais | 390 |
|---|------|
| C. Sua presença nos grandes sistemas de | |
| direito contemporâneo | 391 |
| § 2. Princípios transponíveis à ordem internacional como | |
| regras jurídicas obrigatórias | 392 |
| A. O raciocínio por analogia | |
| B. O papel importante do juiz ou do árbitro | |
| Seção II. Os Campos de Aplicação dos Princípios Gerais de Direito | 395 |
| § 1. Os campos clássicos de aplicação. | 395 |
| A. Os princípios de interpretação | 396 |
| B. Os princípios relativos à responsabilidade internacional | 396 |
| C. Princípios relativos à administração da justiça | 397 |
| § 2. Os campos novos de aplicação | 397 |
| A. Princípios gerais do direito e organizações internacionais | 398 |
| a) Princípios gerais de direito e funcionamento interno | |
| das organizações internacionais | 398 |
| b) Princípios gerais de direito e relações entre organizações | |
| internacionais e Estados | 399 |
| c) Princípios gerais de direito e relações das organizações | |
| internacionais com seu pessoal | 400 |
| B. Princípios gerais do direito e relações entre Estados ou | |
| organizações internacionais e pessoas privadas estrangeiras | 401 |
| a) Os princípios gerais de direito: sua inserção nos | |
| contratos internacionais | 401 |
| b) Os princípios gerais de direito: sua aplicação pelos árbitros | 402 |
| Seção III. As Funções dos Princípios Gerais de Direito | 403 |
| § 1. Os princípios gerais de direito, elemento central do direito | 103 |
| da sociedade transnacional | 403 |
| § 2. Os princípios gerais de direito, elemento subsidiário do | 103 |
| direito da sociedade interestatal | 404 |
| A. Os princípios gerais de direito, meio de preencher as lacunas | 10 1 |
| do direito internacional geral | 404 |
| B. Os princípios gerais de direito: seu papel subsidiário entre | 107 |
| as fontes de direito | 406 |
| | |

| C. O caráter transitório dos princípios gerais de direito | 407 |
|--|------------|
| TÍTULO IV Meios Auxiliares | |
| CAPÍTULO XI. A Doutrina | 411 |
| Seção I. A Importância Maior da Doutrina em Direito Internacional do que em Direito Interno | 411 |
| Seção II. O Papel da Doutrina na Formulação de Algumas Regras de Direito Internacional | 413 |
| Seção III. Uma Contribuição Raramente Reconhecida pelos Tribunais Internacionais | 413 |
| CAPÍTULO XII. A Jurisprudência | 415 |
| Seção I. O Papel das Sentenças e Pareceres da Corte de Haia | 415 416 |
| Seção II. O Papel dos Tribunais Arbitrais | 418 |
| CAPÍTULO XIII. A Equidade | 421 |
| Seção I. A Equidade, Fonte do Direito Internacional: o Julgamento Ex Aequo Et Bono | 421 |
| Seção II. A Equidade, Modo de Interpretação das Regras do Direito Internacional | 424 |
| § 1. A Jurisprudência arbitral: a sentença dos Índios Cayugas de 1926 entre a Grã-Bretanha e os Estados Unidos | 474 |

| § 2. A equidade na jurisprudência da Corte de Haia |
|---|
| A. O caso da plataforma continental do Mar do |
| Norte de 1969 |
| B. O caso das pesqueiras islandesas entre a |
| Islândia e a Grã-Bretanha |
| C. O caso da delimitação da plataforma continental entre |
| a Líbia e a Tunísia427 |
| |
| Terceira Parte |
| A Aplicação das Normas do Direito Internacional |
| TÍTULO I |
| A Aplicação do Direito Internacional na Ordem Internacional |
| CAPÍTULO XIV. Os Destinatários das Normas do Direito |
| Internacional: a Personalidade Internacional |
| Seção I. Os Sujeitos com Plenitude de |
| Competências: os Estados |
| § 1. A noção de competência do Estado |
| A. A noção material: as competências do Estado |
| a) As competências internas |
| b) As competências externas |
| B. A noção formal: a jurisdição do Estado |
| § 2. A competência territorial |
| A. Os limites materiais (geográficos) da |
| competência territorial |
| B. A natureza da competência territorial |
| a) Uma competência plena e total |
| b) Uma competência exclusiva |
| 1. A inaplicação sobre o território de um Estado da |
| regulamentação de um Estado estrangeiro |
| 2. O respeito da soberania territorial dos outros Estados 445 |
| C. Um exercício sujeito ao direito internacional |
| a) A delimitação do território449 |
| b) O conteúdo da competência territorial |

| | 1. O respeito aos direitos dos Estados terceiros | 450 |
|----|---|-----|
| | 2. O respeito dos direitos dos estrangeiros | 453 |
| | 3. O respeito aos interesses da comunidade internacional | 454 |
| § | 3. A competência pessoal | 455 |
| | A. A outorga da nacionalidade pelo Estado | 455 |
| | a) A nacionalidade das pessoas físicas | 456 |
| | 1. A competência exclusiva do Estado territorial para | |
| | a outorga de sua nacionalidade | 456 |
| | 2. Uma oponibilidade internacional condicional | 457 |
| | b) A nacionalidade das pessoas jurídicas | 458 |
| | 1. A competência exclusiva do Estado territorial | 458 |
| | 2. A ausência de controle pelo direito internacional da | |
| | efetividade da ligação da empresa ao Estado territorial | 459 |
| | c) A nacionalidade dos navios | 460 |
| | d) A nacionalidade das aeronaves | 462 |
| | e) Os satélites e objetos espaciais | 463 |
| | B. As consequências da outorga da nacionalidade | 464 |
| | a) A aplicação da ordem jurídica do Estado nacional | 464 |
| | b) A responsabilidade internacional do Estado em razão | |
| | de seus nacionais | 465 |
| | c) O exercício possível pelo Estado nacional de sua proteção | |
| | diplomática em benefício de seus nacionais | 466 |
| § | 4. A competência do Estado para proteger seus interesses | 468 |
| § | 5. A competência do Estado para a proteção de determinados | |
| ir | nteresses da comunidade internacional | 469 |
| § | 6. Os conflitos de competência | 470 |
| | A. A competência pessoal pode prevalecer sobre a | |
| | competência territorial | 470 |
| | B. A competência territorial limita a competência pessoal | 474 |
| | C. As competências concorrentes: a aplicação extraterritorial | |
| | das leis nacionais | 474 |
| § | 7. A proteção das competências do Estado | 479 |
| | A. O domínio reservado | |
| | a) Um reconhecimento formal da existência de um | |
| | "domínio reservado" | 480 |

| 1. A competência exclusiva do Estado, segundo o | |
|--|-----|
| artigo 15 § 8 do Pacto da SDN | 481 |
| 2. A "competência nacional essencial" do Estado, em | |
| virtude do artigo 2, § 7 da Carta da ONU | 482 |
| b) Um campo movente | 483 |
| 1. Um conteúdo contingente | 483 |
| 2. Um efeito prático limitado | 484 |
| B. As imunidades dos Estados estrangeiros | 486 |
| a) A imunidade de jurisdição do Estado estrangeiro | 488 |
| b) A imunidade de execução contra o Estado estrangeiro | 493 |
| § 8. As alienações de competência | 495 |
| A. As alienações de competência territorial | 495 |
| a) Limites costumeiros | 495 |
| 1. A presença de navios estrangeiros nos portos | 495 |
| 2. A presença de forças militares estrangeiras | 496 |
| b) Limites convencionais | 497 |
| B. As alienações de competência pessoal | 497 |
| § 9. O efeito ratione temporis das competências do Estado | 498 |
| Seção II. Os Sujeitos de Competências Especializadas: as | |
| Organizações Internacionais | 499 |
| § 1. As competências das organizações internacionais nas | 177 |
| ordens internas dos Estados membros | 501 |
| A. Um fundamento convencional | |
| B. Seu conteúdo | |
| § 2. A capacidade na ordem internacional: a personalidade | |
| internacional das organizações internacionais | 503 |
| A. Um reconhecimento e uma construção jurisprudenciais | |
| B. Competências especializadas | |
| C. Competências evolutivas: os "poderes implícitos" das | |
| organizações internacionais | 507 |
| a) Um recurso frequente pela Corte de Haia | |
| b) Um reconhecimento formal pelo direito comunitário | |
| D. competências mínimas comuns | |
| § 3. A proteção das competências das instituições internacionais | |

| A. A autonomia das organizações internacionais no exercício | |
|--|---------------|
| de suas competências | 513 |
| a) A independência dos agentes das organizações internacionais | |
| b) Independência da ação das organizações internacionais | |
| no limite de suas "competências constitucionais" | . 514 |
| B. Os privilégios e imunidades das organizações internacionais | |
| Seção III. Os Sujeitos de Competências Limitadas: as | |
| Pessoas Privadas | . 517 |
| § 1. O indivíduo na ordem internacional | . 520 |
| A. A personalidade jurídica limitada do indivíduo | |
| no plano internacional | . 521 |
| B. A proteção dos direitos humanos no âmbito da ONU | |
| a) Os tratados internacionais de direitos humanos | |
| de cunho declarativo | . 524 |
| b) Os tratados internacionais de direitos humanos | |
| de cunho vinculativo | . 525 |
| 1. A proteção dos refugiados e apátridas | . 52 <i>6</i> |
| 2. A proteção das minorias nacionais e dos habitantes | |
| cujo território foi colocado sob tutela da SDN e da ONU | . 528 |
| 3. A proteção internacional dos trabalhadores | . 530 |
| 4. A proteção internacional contra a discriminação racial | . 532 |
| 5. A proteção internacional dos direitos civis, políticos, | |
| econômicos, sociais e culturais | . 532 |
| 6. A proteção internacional dos direitos da mulher | . 533 |
| 7. A proteção internacional contra tortura e outros | |
| tratamentos desumanos | . 533 |
| 8. A proteção internacional dos direitos da criança | . 534 |
| 9. A proteção internacional das pessoas com deficiência | . 534 |
| c) Os mecanismos de controle de aplicação dos direitos humanos | . 535 |
| 1. A competência da CIJ | |
| 2. A competência do Conselho de Direitos Humanos da ONU | . 536 |
| 3. A competência dos comitês da ONU | . 537 |
| C. A proteção dos direitos humanos no âmbito regional: | |
| o Sistema Interamericano de Direitos Humanos | 541 |

| a) A competência da Comissão Interamericana de | |
|--|-----|
| Direitos Humanos da OEA | 542 |
| b) A competência da Corte Interamericana de | |
| Direitos Humanos | 544 |
| § 2. As empresas na ordem internacional | 547 |
| A. As empresas: objeto do direito internacional | 548 |
| B. As sociedades: sujeitos de direito internacional | 549 |
| § 3. As associações na ordem internacional: as ONGs | |
| A. A personalidade jurídica interna | |
| B. Uma personalidade funcional rara em direito internacional | 550 |
| C. O estatuto consultivo de certas organizações | |
| não governamentais | 551 |
| | |
| CAPÍTULO XV. A Implementação das Normas do | |
| Direito Internacional | 553 |
| Seção I. As Exceções ao Princípio da Aplicação Geral e | |
| Obrigatória das Normas do Direito Internacional | 554 |
| § 1. As exceções comuns à ordem interna e | |
| à ordem internacional | 554 |
| A. A força maior | 554 |
| B. A inexecução de uma obrigação em razão da sua violação | |
| por uma das partes (exceptio non adimpleti contractus) | 556 |
| a) O precedente: a arbitragem Coolidge no caso de | |
| Tacna e Arica entre o Chile e o Peru | 557 |
| b) Confirmação do caso da Namíbia | 558 |
| c) Os limites da caducidade: uma "violação substancial" | |
| do tratado ou do direito internacional | 558 |
| C. A mudança fundamental de circunstâncias (a cláusula | |
| dita rebus sic stantibus) | 560 |
| a) Um princípio costumeiro do direito internacional | |
| frequentemente invocado | 561 |
| b) Um princípio jamais considerado aplicável | |
| c) Sua codificação pela Convenção de Viena sobre o Direito | |
| dos Tratados (art. 62) | 563 |
| 1 Os elementos constitutivos | |

| 2. Seus efeitos | 564 |
|--|-----|
| D. O estado de necessidade | 565 |
| § 2. As exceções próprias à ordem internacional | 567 |
| A. A "pseudoexceção" da soberania | 567 |
| B. As lacunas do direito internacional | 569 |
| a) As lacunas do direito na ordem interna e | |
| na ordem internacional | 569 |
| b) O juiz internacional face às lacunas do direito | |
| internacional: a recusa de julgar ou non liquet | 570 |
| c) Os meios à disposição do juiz internacional para | |
| evitar o non liquet | 572 |
| Seção II. A Sanção da Violação da Regra do Direito: a | |
| Responsabilidade Internacional | 574 |
| § 1. A violação do direito internacional: o fato gerador | |
| A. O fato internacional ilícito | |
| a) A violação de uma obrigação convencional | |
| b) A violação de uma obrigação costumeira ou não escrita | |
| c) A abstenção culpável ou ilícita | |
| B. Os atenuantes ou exonerações da responsabilidade | |
| internacional por descumprimento ao direito internacional | 579 |
| a) Os atenuantes | |
| b) As exonerações | |
| C. A ampliação do domínio da responsabilidade: a | |
| responsabilização por risco ou a responsabilização objetiva | 580 |
| § 2. A imputabilidade a um sujeito do direito internacional | 582 |
| A. Os fatos ilícitos imputáveis ao Estado | 58 |
| a) A responsabilidade internacional gerada do fato das leis | 582 |
| b) A responsabilidade do fato dos atos administrativos | 583 |
| c) Responsabilidade decorrente dos atos jurisdicionais | 584 |
| d) A ausência de responsabilidade do Estado pelos | |
| atos de particulares | 585 |
| B. Os fatos ilícitos imputáveis às organizações internacionais | |
| C. Os fatos ilícitos imputáveis às pessoas privadas | 586 |
| § 3. O prejuízo | |
| A. A violação de um direito juridicamente protegido | 588 |

| B. Um prejuízo individualizado | 589 |
|--|-------|
| C. Um prejuízo direto | 590 |
| D. Um prejuízo material e moral | 591 |
| § 4. A vítima lesada | 591 |
| A. O Estado ou a organização internacional enquanto vítima | 592 |
| B. A pessoa privada enquanto vítima | 592 |
| a) A elevação do conflito pelo Estado nacional: a | |
| proteção diplomática | 593 |
| 1. Um fundamento fictício: o direito do Estado em razão | |
| da nacionalidade da vítima | 593 |
| 2. As condições do exercício da proteção diplomática | 595 |
| 3. A proteção diplomática das pessoas físicas | . 596 |
| 4. A proteção diplomática das pessoas jurídicas | 599 |
| 5. A livre escolha pelo Estado da outorga da | |
| proteção diplomática | 601 |
| 6. A renúncia à proteção diplomática: a cláusula Calvo | 601 |
| b) A elevação do conflito por uma organização internacional: | |
| a proteção funcional de seus agentes | 604 |
| c) O direito de ação direta da pessoa privada no | |
| plano internacional | . 605 |
| § 5. A reparação | . 607 |
| A. A obrigação de reparar | . 607 |
| a) A prática arbitral | . 608 |
| b) A prática da Corte de Haia | . 608 |
| B. Os tipos de reparação | . 609 |
| a) A satisfação: a reparação moral | . 609 |
| b) O pagamento de uma indenização: a reparação pecuniária | . 610 |
| c) A cessação do fato gerador do dano e a volta | |
| à situação inicial | . 612 |
| d) A realidade internacional: o pagamento da indenização | . 613 |
| C. A repartição da indenização | . 614 |
| CAPÍTULO XVI. Os Obstáculos à Aplicação do Direito | |
| Internacional na Ordem Interna | 617 |
| ancinacional na Otacin micria | . 017 |

| Seção I. A Aplicação Direta e Indireta do Direito Internacional | |
|--|-----|
| no Direito Interno | 617 |
| § 1. A aplicabilidade direta do direito internacional no sentido | |
| formal da expressão: modalidades de aplicação do direito | |
| internacional na órbita interna | 618 |
| A. O silêncio do direito internacional acerca das modalidades | |
| de sua aplicação direta na ordem interna | 618 |
| B. A livre escolha dos Estados no tocante à determinação dos | |
| meios de aplicação do direito internacional | 620 |
| a) A aplicabilidade direta do direito internacional não escrito | 621 |
| b) A aplicabilidade direta e indireta do direito convencional | |
| 1. A necessidade de recepção de um tratado na ordem interna | 622 |
| 2. A simples publicação do tratado | 623 |
| c) A aplicabilidade direta do direito derivado das | |
| organizações internacionais | 623 |
| § 2. A aplicabilidade direta do direito internacional em | |
| sentido material | 624 |
| A. O direito convencional geral | 625 |
| B. O direito derivado das organizações internacionais | 626 |
| § 3. A relativa raridade de normas do direito internacional | |
| diretamente aplicáveis na ordem interna | 626 |
| A. As razões históricas | 626 |
| B. As razões relativas à natureza das normas do | |
| direito internacional | 627 |
| | |
| Seção II. Uma Estrutura Jurídica Estatal Inadaptada a uma | (20 |
| Aplicação Satisfatória do Direito Internacional | 628 |
| § 1. O direito interno enquanto freio à aplicação do | (20 |
| direito internacional. | |
| A. Os obstáculos constitucionais | 629 |
| a) O conflito entre o direito internacional e o | (20 |
| direito constitucional | |
| b) O conflito entre direito internacional e lei nacional posterior | 630 |
| B. Os obstáculos jurisdicionais: o papel do juiz na | (21 |
| ordem constitucional | 631 |
| C. Os obstáculos ligados ao comportamento da | |

| Jadministração pública |
|---|
| CAPÍTULO XVII. O Controle da Aplicação do Direito Internacional pelo Juiz Brasileiro |
| Seção I. A Competência da Justiça Estadual |
| Seção II. A Competência da Justiça Federal |
| Seção III. A Competência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal |
| Quarta Parte O Controle da Aplicação das Normas do Direito Internacional |
| TÍTULO I Os Meios Não Jurisdicionais |
| CAPÍTULO XVIII. Controle Preventivo e Controle Repressivo |
| Seção I. A Dualidade dos Sentidos da Noção de Controle |
| Seção II. O Controle na Ausência de Qualquer Violação do Direito Internacional666 |

| § 1. O controle por meio dos serviços diplomáticos§ 2. O controle diplomático institucionalizado | |
|---|-----|
| Seção III. A Desigual Acessibilidade aos Meios de Controle pelos Sujeitos do Direito Internacional | 671 |
| CAPÍTULO XIX. O Recurso a Medidas de Coerção | 673 |
| Seção I. O Recurso à Força Armada | 674 |
| § 1. A licitude do recurso à força armada | |
| A. As medidas militares tomadas pelo Conselho de Segurança | |
| das Nações Unidas | 674 |
| B. A legítima defesa | 677 |
| a) Uma existência consuetudinária | 677 |
| b) Um reconhecimento convencional | 678 |
| § 2. Os recursos contestados ao emprego da força armada | |
| A. A intervenção armada | 681 |
| a) Existência ou inexistência de um direito de intervenção | |
| armada para garantir o respeito das regras mais fundamentais | |
| do direito internacional | |
| b) A prática dos Estados: uma consagração certa, mas limitada | |
| B. As represálias armadas | |
| a) Um reconhecimento consuetudinário. | 687 |
| b) Licitude ou ilicitude das represálias armadas sob a ótica | 600 |
| da Carta da ONU | 688 |
| Seção II. Os Meios de Pressão Não Militares | 689 |
| § 1. Os meios de pressão de natureza política | 689 |
| A. A pressão moral ou psicológica | 689 |
| B. As pressões diplomáticas | 690 |
| C. As pressões sobre os indivíduos | 691 |
| § 2. Os meios de pressão de natureza econômica | 692 |
| A. A supressão ou a suspensão de vantagens econômicas | 692 |
| B. A imposição de sanções econômicas | 693 |
| a) As sanções que emanam de pessoas privadas | 693 |
| b) As sanções que emanam de organizações internacionais | 693 |
| c) As sanções impostas unilateralmente pelos Estados | 696 |

| CAPÍTULO XX. O Recurso às Organizações Internacionais | 699 |
|---|-----|
| Seção I. O Poder de Controle da Aplicação do seu Próprio | |
| Direito pelas Organizações Internacionais | 700 |
| § 1. O poder de interpretação de sua Carta constitutiva | |
| A. Um poder geralmente reconhecido | |
| B. Um poder exclusivo da organização | |
| C. Um poder "quase judiciário" | |
| § 2. A institucionalização do processo de | • |
| resolução de controvérsias | 704 |
| Seção II. O Poder de Sanção das Organizações Internacionais | 706 |
| § 1. A extensão do poder de sanção das | |
| organizações internacionais | 707 |
| A. As sanções individuais | |
| B. As sanções coletivas | |
| a) As sanções morais | |
| b) As sanções econômicas | |
| c) As sanções disciplinares | |
| § 2. Um poder de sanção raramente utilizado | |
| A. A ineficácia das sanções não militares | |
| B. Uma abordagem pragmática: a manutenção do | |
| espírito de cooperação | 714 |
| CAPÍTULO XXI. O Recurso aos Meios Diplomáticos | 717 |
| Seção I. O Recurso aos Meios Puramente Informais | 718 |
| § 1. A resolução direta | |
| A. Um procedimento bastante flexível, aberto a todos os | |
| sujeitos do direito internacional | 718 |
| B. Um procedimento de formas múltiplas | |
| C. Um procedimento prévio a qualquer recurso para um | |
| outro tipo de regulamento dos conflitos | 720 |
| § 2. O recurso a um terceiro | |
| A. Os bons ofícios | |
| B. A mediação | |
| Seção II. O Recurso pos Mejos Institucionalizados | 722 |

| § 1. O inquérito internacional | 722 |
|--|-----|
| A. O fundamento das comissões de inquérito | 722 |
| B. A composição das comissões de inquérito | 723 |
| C. O papel das comissões de inquérito | 723 |
| D. A prática do inquérito | 723 |
| § 2. A conciliação internacional | 725 |
| A. O fundamento do processo de conciliação | 725 |
| B. A composição das comissões de conciliação | 726 |
| C. O papel das comissões de conciliação | 726 |
| D. A prática das comissões de conciliação | 727 |
| TÍTULO II | |
| Os Meios Jurisdicionais | |
| CAPÍTULO XXII. O Recurso à Arbitragem Internacional | 731 |
| Seção I. A Arbitragem Internacional Interestatal § 1. O Consentimento dos Estados (e das organizações | 736 |
| internacionais) à arbitragem | 737 |
| litígio: o compromisso arbitral | 737 |
| arbitragem obrigatória | 737 |
| C. Um consentimento frequentemente limitado pela | |
| existência de reservas | 738 |
| § 2. Constituição e funcionamento do órgão arbitral | 739 |
| A. A composição do órgão arbitral | 739 |
| B. O funcionamento do órgão arbitral | 741 |
| § 3. A sentença arbitral | 742 |
| A. A forma da sentença | 742 |
| B. Os efeitos da sentença | 743 |
| C. As vias de recurso contra a sentença arbitral | 744 |
| Seção II. A Arbitragem Internacional entre Estados, | |
| Organizações Internacionais e Pessoas Privadas: a Arbitragem Mista | 746 |
| § 1. A arbitragem internacional mista instituída por tratado | |
| interestatal (tratado quadro) | 748 |

| A. A existência de um tratado quadro bilateral | 748 |
|--|-----|
| B. A existência de um tratado quadro multilateral: a | |
| Convenção BIRD de 18 de março de 1965 para Resolução | |
| de Disputas Relativas a Investimentos entre Estados e | |
| Nacionais de outros Estados | 750 |
| § 2. A arbitragem mista instituída por acordo direto entre | |
| Estados, organizações internacionais e pessoas privadas | 752 |
| A. A frequência das cláusulas compromissórias | 752 |
| B. As dificuldades de aplicação | 754 |
| a) As dificuldades comuns | 754 |
| b) As dificuldades específicas | 756 |
| CAPÍTULO XXIII. O Recurso ao Juiz Internacional | 757 |
| Seção I. A Organização da Corte Internacional de Justiça | 758 |
| § 1. A Composição da Corte | 758 |
| § 2. O funcionamento da Corte | 760 |
| Seção II. A Competência da CIJ | 761 |
| § 1. A competência contenciosa | |
| A. Competência ratione materiae | 762 |
| B. O fundamento da competência contenciosa da Corte: | |
| o consentimento dos Estados | 762 |
| a) O consentimento por acordo especial ou <i>compromis</i> | 762 |
| b) As cláusulas convencionais de jurisdição obrigatória | |
| c) A cláusula facultativa de reconhecimento de | |
| jurisdição obrigatória | 764 |
| § 2. A competência consultiva da Corte | 764 |
| A. As condições de recebimento do pedido de parecer consultivo | 765 |
| B. Objeto | 766 |
| C. Procedimento | 767 |
| D. O alcance | 767 |
| Seção III. O Papel da Corte Internacional de | |
| Justiça: Apreciação | 768 |
| § 1. Um papel modesto na sociedade contemporânea | |
| A. As razões políticas | |

| B. As razões técnicas | . 770 |
|---|-------|
| C. As razões jurídicas | . 771 |
| § 2. Um papel maior no desenvolvimento do direito | |
| internacional contemporâneo | . 773 |
| | |
| CAPÍTULO XXIV. O Controle da Licitude Internacional dos | |
| Atos de Estados Estrangeiros pelo Juiz Nacional | . 775 |
| Seção I. A Competência ou a Incompetência do Juiz Nacional | |
| para Afastar a Regra Estrangeira Contrária ao Direito | |
| Internacional: a Controvérsia Doutrinária | . 777 |
| § 1 A incompetência do juiz nacional | |
| A. O respeito da soberania do Estado estrangeiro | |
| B. Os riscos do nacionalismo jurídico | |
| C. As considerações de oportunidade | |
| § 2. A competência do juiz nacional | |
| A. Uma competência imposta pela primazia do | |
| direito internacional | 780 |
| B. Uma competência inerente ao papel do juiz nacional em | |
| relação ao direito internacional | 780 |
| C. Considerações de oportunidade | |
| Seção II. O Reconhecimento ou o Não Reconhecimento dos | |
| Atos de Estados Estrangeiros Infringindo o Direito Internacional: | |
| uma Jurisprudência Indecisa | 781 |
| § 1. Um controle controverso e indireto | |
| A. Juízes nacionais divididos | |
| B. Um controle indireto | |
| § 2. O controle pelos juízes americanos da aplicação do direito | |
| internacional: a teoria do Act of State | 784 |
| A. A teoria do Act of State até a decisão Sabbatino (1964) | 784 |
| B. A teoria do Act of State desde o voto da Emenda Sabbatino | |
| (ou Hickenlooper) | 786 |
| Sanza III O Cantrala Danáral rala Lita Interna a da II ta I | |
| Seção III. O Controle Possível pelo Juiz Interno da Licitude | 705 |
| Internacional dos Atos dos Estados Estrangeiros | 181 |
| Índice Temático Remissivo | 789 |

| Índice Remissivo Jurisprudencial | 799 |
|----------------------------------|-----|
| Referências Bibliográficas | 803 |